



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO

DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

PROJETO DE LEI 18 2024.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PARA APAE DE ASTOLFO DUTRA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astolfo Dutra, portadora do CNPJ nº 54.674.589/0001-32, no exercício de 2024.

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a Subvenção para APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astolfo Dutra, fica o Poder Executivo autorizado a abrir neste exercício, **Crédito Especial** no valor de R\$249.031,20 (duzentos e quarenta e nove mil, trinta e um reais e vinte centavos) destinado à criação de rubrica orçamentária, conforme especificações a seguir:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08– Assistência Social

Sub-Função: 244– Assistência Comunitária

Programa: 020– Proteção Social Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO

DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Proj/Atividade: 08.244.020.2.158 – Subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astolfo Dutra.

Elemento de Despesa:

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS..... 249.031,20

Art. 3º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial da dotação orçamentária número: 3.1.90.11.00.2.04.00.12.365.0014.2.0033 - Fonte de recurso 1.500, na forma do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 4º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1462/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025, da Lei nº 1518/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias/2024 e da Lei nº 1531/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual do respectivo exercício, o Projeto/Atividade criado na forma do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica a mencionada entidade contemplada pelo Município, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Astolfo Dutra-MG, 07 de maio de 2024

BRUNO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Astolfo Dutra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO

DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ASTOLFO DUTRA é uma entidade local sem fins lucrativos que tem como objetivos defender os direitos humanos de maneira ampla, como alicerce para a construção de uma sociedade justa e solidária, onde não haja discriminação de qualquer espécie; defender o meio ambiente e o ser humano, propiciando um ambiente solidário e sustentável; e promover a inclusão social, formando e qualificando cidadãos comprometidos com a solidariedade, a justiça e com o desenvolvimento social, econômico e sustentável.

A realização de parceria e concessão de subvenção social consiste num passo importante para que a APAE de Astolfo Dutra, possa levar adiante um trabalho diário com os alunos excepcionais. Sem o recurso fica inviável o funcionamento da APAE de Astolfo Dutra.

Assim sendo, esperamos que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Astolfo Dutra-MG, 07 de maio de 2024

BRUNO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Astolfo Dutra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO

DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PARA APAE DE ASTOLFO DUTRA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ASTOLFO DUTRA é uma entidade local sem fins lucrativos que tem como objetivos defender os direitos humanos de maneira ampla, pois a mesma representa um público que integra a sociedade, mas ainda enfrenta barreiras da discriminação. Seu objetivo é promover à atenção integral a pessoas com deficiência.

Analisando o Projeto, podemos afirmar que o mesmo se encontra dentro do aspecto legal, pois se ajusta ao interesse local e não há vício de iniciativa. Trata-se de projeto de lei que visa realizar concessão de subvenção social.

A parceria voluntária consiste num passo importante para que a APAE de Astolfo Dutra-MG, possa levar adiante um trabalho de desenvolver ações, já que este reconhecimento é indispensável na busca de recursos e parcerias junto aos órgãos públicos, tanto a nível municipal como federal e estadual, por tratar-se de uma Associação renomada em todo Brasil com trabalho amplamente reconhecido em prol dos excepcionais.

Portanto, diante dos fatos apresentados, em caráter opinativo, somos de parecer favorável a concessão de subvenção social à APAE de Astolfo Dutra – MG.

Astolfo Dutra – MG, 07 de maio de 2024.

FERNANDO SÉRGIO DE CASTRO

OAB MG 107.314